

**DIRETORIA-GERAL****Atos do Diretor-Geral****Portaria****Regulamentação do Planejamento Estratégico da Justiça Eleitoral (PEJE)****PORTARIA Nº 620 TSE**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução TSE nº 23.371, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Planejamento Estratégico da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e adequação dos indicadores e metas nacionais do referido plano;

CONSIDERANDO as peculiaridades afetas aos diversos tribunais eleitorais, a necessidade de alinhamento estratégico desses, bem como a ausência de linha de base para a medição dos indicadores ora estabelecidos,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica estabelecida, na forma desta Portaria, a regulamentação do Planejamento Estratégico da Justiça Eleitoral (PEJE), instituído nos termos do art. 1º da Resolução TSE nº 23.371/2011.

Art. 2º As metas e indicadores dos objetivos estratégicos do PEJE são regulamentados na forma dos artigos a seguir.

Art. 3º Para a medição dos indicadores OR1.1 - Execução Orçamentária e OR1.3 - Índice de Execução do Orçamento Estratégico, só serão consideradas as despesas de custeio, de capacitação e de investimento.

Parágrafo único. Na medição do indicador OR1.3, entendem-se como ações estratégicas aquelas estabelecidas no Planejamento Estratégico do Órgão.

Art. 4º O indicador OR1.2 - Disponibilização do Orçamento Estratégico não será medido durante o exercício de 2013.

Art. 5º Para a medição do indicador IT1.2 - Índice de Disponibilidade de Serviços Essenciais de TI, o Tribunal Superior Eleitoral estabelecerá meta para todos os sistemas, devendo os demais Tribunais Eleitorais fixar suas próprias metas para o índice de disponibilidade do sistema SADP/SADPWeb, somente.

Art. 6º Enquanto não ultimados os estudos empreendidos pelo grupo de trabalho de mapeamento das competências organizacionais, o Tribunal Superior Eleitoral, bem como os Tribunais Regionais Eleitorais restarão desobrigados da mensuração do indicador GP1.3 - Índice de Adequação às Competências Organizacionais.

Art. 7º O indicador EO1.2 - Percentual de Eleitores com Cadastro Biométrico não deverá ser medido em relação ao exercício de 2012, tendo em vista a realização das eleições municipais e a consequente suspensão do programa de recadastramento biométrico do eleitorado.

§1º Para o período 2013/2014, cada Tribunal deverá estipular como meta o percentual de recadastramento fixado no planejamento nacional do Programa Biometria.

§2º Esse indicador está dispensado para os Tribunais Regionais Eleitorais de Alagoas e de Sergipe, que já finalizaram o recadastramento biométrico.

Art. 8º O indicador 1 - Índice de Respostas a Contatos Dirigidos à Ouvidoria passa a vigorar com a fórmula: Total de Contatos que Receberam Resposta no Período Base (TCRR) dividido pelo Total de Contatos Recebidos no Período Base (TCR), acrescido do Total de Respostas Pendentes (TRP), multiplicado por 100.

Art. 9º O indicador EO2.1 - Índice de Agilidade na Tramitação dos Processos de Aquisição de Bens e Serviços passa a vigorar com a fórmula: Total de Processos de Aquisição de Bens e Serviços Finalizados no Prazo Padrão (TPAFPP) dividido pelo Total de Processos de Aquisição de Bens e Serviços Finalizados no Período Base (TPAFPB), multiplicado por 100.

Art. 10 Cada Tribunal Regional Eleitoral deverá estabelecer suas próprias metas para a primeira medição desse planejamento, e essas servirão de linha de base para a fixação do quanto deve ser esperado, no exercício subsequente, para os seguintes indicadores:

I - OR1.1 - Execução Orçamentária;

II - OR1.3 - Índice de Execução do Orçamento Estratégico;

III - IT1.1 - Índice de adequação das instalações físicas;

IV - GP1.1 - Índice de aderência ao PAC;

V - GP1.2 - Índice de execução do PAC;

VI - EO1.1 - Percentual de implementação de planos de ação/projetos resultantes das avaliações das eleições;

VII - EO2.1 - Índice de agilidade na tramitação dos processos de aquisição de bens e serviços;

VIII - EO2.2 - Taxa de congestionamento;

XIV - 1 - Índice de respostas a contatos dirigidos à Ouvidoria;

X - 2 - Tempo médio de resposta a contatos dirigidos à Ouvidoria;

XI - 3 - Índice de acesso à Justiça; e

XII - 4 - Grau de satisfação dos clientes.

Art. 11 As informações referentes ao exercício sob apuração deverão ser prestadas ao Tribunal Superior Eleitoral até o dia 15 de abril do ano subsequente.

Art. 12 Em decorrência da publicação desta Portaria, os Tribunais terão até 30 de abril de 2013 para adequarem seus planejamentos.

Art. 13 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 3 dezembro de 2012.

Alcides Diniz da Silva

## CORREGEDORIA ELEITORAL

### Atos do Corregedor

#### Decisão monocrática

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 71/2012 - CGE

A Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI, Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral, exarou as decisões abaixo transcritas:

Processo RS 50.730/2012-CGE

Interessados: Severino Manoel da Silva e outros.

#### DECISÃO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Corregedoria Regional Eleitoral da Bahia para que sejam revertidas à situação anterior as inscrições relacionadas à fl. 3, cujas operações de RAE foram indeferidas por decisão do Juízo da 72ª ZE/BA e processadas no cadastro eleitoral (fls. 122-185).

Confirmada a irregularidade noticiada, determino, tão logo retomadas as atualizações do cadastro, as reversões pretendidas, consoante documentos acostados aos autos, e o comando do código de ASE 604 (Procedimento CGE) no histórico das inscrições em comento.

Comunique-se, via fac-símile, a presente decisão à 72ª ZE/BA, por intermédio da respectiva corregedoria regional, para anotação na folha de votação, antes de sua remessa ao presidente da mesa, com as orientações pertinentes, do impedimento ao exercício irregular do voto com as mencionadas inscrições.

Certificado o cumprimento desta determinação, remeta-se o processo à Corregedoria Regional Eleitoral da Bahia, a fim de que o envie à 72ª ZE/BA e comunique às demais zonas eleitorais envolvidas, para medidas cabíveis.

Brasília, 3 de outubro de 2012.

Processo RS 50.908/2012-CGE

Interessada: Maria José Sobrinha de Araújo.

#### DECISÃO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Corregedoria Regional Eleitoral da Paraíba para que seja revertida à situação anterior a inscrição 24511451252, de Maria José Sobrinha de Araújo, filha de Francisco da Silva Araújo e Regina Vieira de Araújo, equivocadamente transferida, em 9/5/2012, de Cajazeirinhas-PB para Guanhães-MG, por Maria Jose Sobrinho de Araujo, filha de Jose Rodrigues Rocha Sobrinho e Ruth de Aguiar e Souza, titular da inscrição 63027380213.

Confirmada a irregularidade noticiada, determino a reversão pretendida, consoante documentos acostados aos autos, e o comando do código de ASE 604 (Procedimento CGE) no histórico da mencionada inscrição.

Comunique-se a presente decisão à 31ª ZE/PB, por intermédio da respectiva corregedoria regional, para medidas cabíveis.

Anexado relatório que comprove o cumprimento desta determinação, remetam-se os autos à Corregedoria Regional Eleitoral de Minas Gerais, a fim de que os encaminhe à 121ª ZE/MG, para providências de sua alçada.

Brasília, 9 de novembro de 2012.

Processo RS 50.699/2012-CGE

Interessado: Jose Pedro de Carvalho.

#### DECISÃO